



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Institui a Tarifa Social de Água, Esgoto e Coleta de Lixo, no âmbito do Município de Alto Araguaia.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituída a Tarifa Social de Água, Esgoto e Coleta de Lixo, no âmbito do Município de Alto Araguaia.

**§ 1º** A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 60% (sessenta por cento);

II – para a parcela de consumo acima de 11 (onze) e até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);

III – para a parcela de consumo acima de 21 (vinte e um) e até 30 (trinta) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

**§ 2º** Para as famílias atendidas por esta Legislação a tarifa social de coleta de lixo será fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor praticado.

**Art. 2º** A Tarifa Social de Água e Esgoto e Coleta de Lixo serão cobradas das famílias com renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de salário mínimo, bem como daquelas inseridas nos Programas Feijão no Fogo e Bolsa Família e outros que eventualmente os substituam.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá encaminhar por meio digital, mensalmente, à Divisão de Água e Esgoto – DIVAES do município de Alto Araguaia, a relação de beneficiários ativos dos programas relacionados no *caput*, devidamente identificados com número de Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física.

**§ 2º** Para usufruírem da tarifa social, estabelecida nos termos desta Lei, as famílias beneficiárias dos relacionados no *caput* deverão procurar a Divisão de Água e Esgoto do município de Alto Araguaia para a realização da atualização cadastral.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**§ 3º** Além das condições estabelecidas no *caput*, para fazer jus ao benefício, os beneficiários deverão manter os pagamentos em dia, bem como providenciar a renegociação dos débitos em atraso até a publicação desta Lei.

**§ 4º** Em caso de famílias que contem com renda per capita mensal no valor de até  $\frac{1}{4}$  (u quarto) de salário mínimo, porém não participem dos programas relacionados no *caput*, estas deverão procurar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que deverá providenciar a análise da condição de carência da família, fornecendo o laudo social que será encaminhado ao DIVAES.

**Art. 3º** A Tarifa Social de Água, Esgoto e Coleta de Lixo, será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

**Art. 4º** Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água, Esgoto e Coleta de Lixo, quando mudarem de residência, deverão informar o novo endereço ao DIVAES, que providenciará as devidas alterações.

**Art. 5º** Em caso de situação de extrema vulnerabilidade social, tais como desemprego, ou significativo aumento de despesas que venham a comprometer a capacidade de pagamento da Tarifa Social de Água, Esgoto e Coleta de Lixo, a família beneficiada deverá procurar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que após análise das condições, encaminhará laudo social ao DIVAES, que de posse deste, suspenderá a cobrança de débitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, até que se cesse a referida condição.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de fevereiro de 2017.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal

Visto em
_____ / _____ / _____
_____
Procuradoria Jurídica



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**JUSTIFICATIVA**

REF: Projeto de Lei nº 21/2017

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que tem por escopo, instituir a Tarifa Social de Água, Esgoto e Coleta de Lixo, no âmbito do município de Alto Araguaia. Tal projeto visa dar aplicação ao disposto no Art. 29, § 2º, Art. 30, VI, e Art. 35, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

(...)

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

(...)

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

(...)

Art. 35. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

(...)”

Percebam nobres vereadores, o que propomos com este Projeto de Lei, visa resguardar o direito do cidadão. Direito este, previsto desde a publicação da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Desta forma, já possuindo autorização legal para a medida ora proposta, nada mais justo do que regulamentar a concessão deste benefício resguardando assim o direito de acesso à água potável, às famílias carentes do nosso município.

Com a proposta na forma apresentada, não haverá perda de receita por parte do município, visto que tal medida incidirá nas contas futuras, não impactando em débitos já



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

existentes, sendo que em caso de débitos anteriores à publicação desta Lei, as famílias terão acesso a outros descontos por meio dos programas de REFIS que em breve será lançado.

Com base no exposto, e confiantes de estarmos colaborando para a manutenção do bem estar social de nossos cidadãos, submetemos o presente projeto de lei à apreciação da Câmara Municipal, ao tempo em que solicitamos o vosso apoio para análise e aprovação.

Alto Araguaia, 17 de fevereiro de 2017.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal